



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 945/2015

Lidianópolis, Sábado, 21 de Fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 706/2015

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2015 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal *sanciono* a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 241.125,00 (duzentos e quarenta e um mil cento e vinte e cinco reais) , mediante as seguintes providências:

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
09.003.20.601.0031.2053	Manutenção dos Programas da Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00-1000	Equipamentos e Material permanente	12.000,00
4.4.90.52.00.00.00-702	Equipamentos e Material Permanente	97.500,00
4.4.90.52.00.00.00-703	Equipamentos e Material Permanente	131.625,00
TOTAL		241.125,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - Cancelamento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
09.003.20.602.0032.2054	Manutenção de Programas Pecuários	
3.3.90.30.00.00.00-1000	Material de Consumo	4.500,00
3.3.90.39.00.00.00-1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
09.003.20.606.0033.1070	Construção de Barracão	
4.4.90.51.00.00.00-1000	Obras e Instalações	4.000,00
TOTAL		12.000,00

II - Excesso de Arrecadação:

Receita	Descrição	
24.71.99.99.13	Contrato de Repasse n. 805723-MARI.ABAST.1019327/14 - Fonte 702	97.500,00
24.71.99.99.14	Contrato de Repasse n. 805723-MARI.ABAST.805493/14 - Fonte 703	131.625,00
	TOTAL	229.125,00
	TOTAL GERAL	241.125,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. EM, 20 de fevereiro de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1.224, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **SERGIO SILVA SOUZA**, portador do RG. N.º 7.576.226-7-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 005.785.669-90, lotado no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a serem gozadas a partir do dia 20/02/2015 à 21/03/2015, referente ao período aquisitivo de 25/10/2012 a 24/10/2013.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATA N.º 008, DE 11/02/2015, PARA POSSE DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ.

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 09:00 horas, reuniram-se, na sala de reuniões do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sito à Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 327, centro, neste município de Lidianópolis, Paraná, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lidianópolis, juntamente com o Prefeito Senhor Celso Antonio Barbosa e a Gestor Municipal de Assistência Social, para dar posse ao (a) Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Lidianópolis, conforme Lei Municipal n.º 482 de 30/10/2008 e o Decreto n.º 2.250 de 25/08/2011 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social de Lidianópolis. A Presidente do Fundo Municipal e gestora da Assistência Social fez pedido de exoneração espontânea, senhora Eliane Aparecida Silva Santana dos Santos foi exonerada através do Decreto Municipal n.º 2.909, de 10/02/2015. A senhora Deise Cristina Furlan guerra, iniciou a reunião agradecendo todos pela presença e em seguida, leu a pauta da reunião e explicou a todos que o (a) Gestor Municipal da Assistência Social de conformidade com a Lei n.º 482/2008 e o Decreto n.º 2.250/2011, é preciso empossar o novo gestor como Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, assim, nesta data 11/02/2015, às 09:30 horas, foi empossado o senhor Marcos Pessutti, Portador do RG. N.º 6.712.910-5-SSP-PR e CPF/MF n.º, 024.797.799.39 servidor público municipal, nomeado através de Decreto Municipal n.º 2.813 de 11/02/2015, como presidente do Fundo Municipal da Assistência Social de Lidianópolis, uma vez que a nomeação é como gestor da Assistência Social que passará a responder a partir desta data. A senhora Eliane A. Silva Santana dos Santos salientou que de acordo com a Lei n.º 482, de 30/10/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Lidianópolis, Paraná, em seu artigo 17, o Fundo Municipal da Assistência Social foi criado com duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão público responsável pela coordenação da Política de Assistência Social do Município de Lidianópolis, Paraná, sendo assim, o Fundo Municipal será subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, explicou ainda, ficando determinado ao Gestor Municipal da Assistência Social, senhor Marcos Pessutti, inscrito no CPF/MF n.º, 024.797.79-39, a responsabilidade das movimentações financeiras do Fundo Municipal da Assistência Social, com a competência de assinar as contas correntes, os documentos necessários à referida movimentação financeira, bem como, efetuar as autorizações de pagamento de despesas sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, enfim, o Fundo Municipal da Assistência Social, com receitas e despesas terá contabilidade agregada a Prefeitura de Lidianópolis, sendo aprovado por unanimidade pelos Conselheiros e, o Contador será o coordenador e responsável pela emissão de relatórios, demonstrativos contábeis, balancetes e prestação de contas, não sendo necessário contratar um contador próprio para executar os serviços e assinar pelo referido Fundo. Em seguida, após discussões, análises e sugestões, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, eu Luzia Iraceli Graneiro Campos, secretária, que lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim, pelo Prefeito, pelos Conselheiros presentes à reunião, e pelo Presidente do Fundo Municipal da Assistência Social.

Marcos Pessutti
Presidente do Fundo Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2015
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF n.º 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/n.º, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal n.º 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º 002/2015**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para diversas Secretarias do Município de Lidianópolis, com retirada em 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura **aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para diversas Secretarias do Município de Lidianópolis, com retirada em 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: Distribuidora de Gás Garoto LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rod. PRT-466, KM 171 anexo ao posto garoto, n.º 355, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.121.980/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Anderson Baraldi Ferreti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7.384.031-7, inscrito no CPF sob o n.º 004.202.079-45, residente na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Gás P13	Supergas	312,00	R\$ 52,00	R\$ 16.224,00

2	Gás P45	Supergas	20,00	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
---	---------	----------	-------	------------	--------------

Valor Total Homologado - R\$ 20.904,00 (vinte mil e novecentos e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade**.

5.2 – A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), a qual regulamenta a qualidade do Gás Liquefeito de Petróleo no âmbito nacional.

5.3 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS/DISTRIBUIDORAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.

7.4 – O levantamento de preços é disponibilizado para consulta no sítio governamental da agência reguladora supramencionada, tendo o seguinte endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp

7.5 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras

estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. **O parâmetro utilizado para a aplicação de multa será o valor fixado na solicitação de fornecimento.**

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 (77)
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 (180)
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 (181)
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 (229)
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 (245)
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 (255)
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 (267)
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 (278)
06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 (285)
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 (291)
06.005.08.243.0009.6002.3.3.90.30.00.00 (294)
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 (357)
07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 (358)
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 (399)
07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 (400)
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 (429)
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 (440)
09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 (458)
09.003.20.602.0032.2054.3.3.90.30.00.00 (466)
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 (495)
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 (503)
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 (542)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 20 de Fevereiro de 2015.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Contratante

Distribuidora de Gás Garoto LTDA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Elizandra Coelho de Melo
CPF: 004.172.379-10

Gislaine Marchi
CPF: 044.114.079-30

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 001-2015.

CONCEDENTE: Município de Lidianópolis – PR – através da Prefeitura Municipal.

CNPJ/MF. N.º 95.680.831/0001-68 – Rua Juscelino Kubitschek, 327

Prefeito : CELSO ANTONIO BARBOSA

CONVENIENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – Paraná

CNPJ/MF. N.º 01.388.389/0001-58 – Rua Tiradentes, 346 – Lidianópolis – Pr.

Presidente: JOSÉ TRAMONINTA JUNIOR

Objeto Principal: execução das atividades inerentes ao atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais (deficientes).

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais).

Aplicação dos Recursos: serão empregados na aquisição de peças, pneus, serviços mecânicos nos veículos da APAE, combustível, material de consumo, material de expediente, material de escritório, entre outros.

Vigência: 01/02/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogada.

Lidianópolis, 01 de fevereiro de 2015

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

CELSO ANTONIO BARBOSA, PREFEITO Municipal de LIDIANOPOLIS, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** às 10:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2015, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar a avaliação das metas do 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2014 à Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo Municipal e a Audiência Pública das receitas e despesas do FMDCA do mesmo período. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de LIDIANOPOLIS convidadas a participar da audiência pública.

LIDIANOPOLIS, 20 de Fevereiro de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

